

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2023 – JULGAMENTO DO RECURSO

Lote concorrido: CE 02 - P1MC

Entidade Proponente: Vale do Salgado Instituto de Gestão Pública Ambiental de Assistência Social

Entidade Recorrente: Vale do Salgado Instituto de Gestão Pública Ambiental de Assistência Social

Do fato: Descumprimento do item 7, subitem 7.3 do edital

Da interposição do recurso: Insurge-se o Vale do Salgado Instituto de Gestão Pública Ambiental de Assistência Social, em Recurso administrativo que avia, contra a sua inabilitação na Chamada Pública 02/2023, ocorrida em razão do descumprimento do item 7, subitem 7.3 do edital. A proponente apresentou proposta no dia 17/10, fora do prazo.

Assim discorreu o Recorrente em suas razões recursais:

“ (...)

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Vejamos, esta comissão desclassificou nossa proposta supondo que esta apresentou a fora do prazo, toda via quando esta comissão estabeleceu um prazo que deixa em desigualdade os possíveis participantes que residem longe do órgão o qual está realizando o certame teria menos dias para preparar e apresentar sua proposta, uma vez que a entrega via AR Aviso de Recebimento existem muitos fatores que podem atrasar a entrega na data estipulada no prazo estabelecido no edital.

Esta Comissão deve/deveria levar em consideração para aceitar as possíveis propostas a data do envio/postagem uma vez que os licitantes que não estão localizados próximo ao órgão licitatório possa ter os mesmos números de dias legais para apresentação da proposta.”





Da decisão da Comissão de Seleção de Chamada Pública da AP1MC: A comissão decide pelo desprovisionamento do recurso, posto que, não restou cumprida, pelo Recorrente, a exigência contida no item 7, subitem 7.3 do Edital, que trata de requisito objetivo imposto a todos os concorrentes.

Recife (PE), 30 de outubro de 2023.

Iris Elizabeth de Santana

Iris Elizabeth de Santana

Presidente da Comissão de Chamada Pública da AP1MC

